



Prefeitura Municipal de Itapoá / SC

Secretaria de Administração – Setor de Licitações e Contratos

Rua Mariana Michels Borges(960), nº201–Itapema do Norte –89249-000- Itapoá (SC)-CNPJ 81.140.303/0001-01

EDITAL DE CREDENCIAMENTO - CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2018 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2018 PROCESSO Nº 72/2018

PREÂMBULO

O Município de Itapoá, Estado de Santa Catarina, torna público que abrirá inscrições para **Credenciamento de empresas para a execução de Obras de Pavimentação do tipo calçamento com artefatos de concreto, diretamente à comunidade, vinculadas ao Programa Comunitário de acordo com a Lei Municipal nº 768/2018 e conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos**, segundo o disposto no processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 04/2018 - Processo nº 72/2018 e disposições da Lei Municipal nº 768/2018**. O Edital poderá ser retirado através do site www.itapoa.sc.gov.br, ou extrato no site www.diariomunicipal.sc.gov.br, ou na Secretaria de Administração – Departamento de Licitações e Contratos das 13h às 19h.

JUSTIFICATIVA: No caso concreto, a licitação mostra-se desvantajosa para o interesse público a ser atendido, melhor coadunando-se com tal finalidade o credenciamento, posto que permite a seleção de todos os profissionais que atenderem aos requisitos do regulamento. Quanto maior o número de credenciados, melhor será o atendimento ao interesse público.

FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade por encontrarem-se preenchidos os requisitos legais do artigo 25, caput da Lei 8.666/93, qual seja, a inviabilidade de competição.

PRAZO E LOCAL PARA CREDENCIAMENTO: a partir de 30 de julho de 2018, nos horários das 13h:00min às 19h:00min no Setor de Protocolo Oficial do Órgão Tributário da Prefeitura Municipal de Itapoá.

Itapoá, 25 de julho de 2018.

**ANGELA MARIA PUERARI
DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 3479/2018**

**WANTUIL JOSÉ DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**



Prefeitura Municipal de Itapoá / SC

Secretaria de Administração – Setor de Licitações e Contratos

Rua Mariana Michels Borges(960), nº201–Itapema do Norte –89249-000- Itapoá (SC)-CNPJ 81.140.303/0001-01

EDITAL DE CREDENCIAMENTO - CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2018 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2018 PROCESSO Nº 72/2018

O Município de Itapoá, Estado de Santa Catarina, torna público que abrirá inscrições para o **Credenciamento de empresas para a execução de Obras de Pavimentação do tipo calçamento com artefatos de concreto, diretamente à comunidade, vinculadas ao Programa Comunitário de acordo com a Lei Municipal nº 768/2018 e conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos**, segundo o disposto no processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 04/2018 - Processo nº 72/2018**, e **disposições da Lei Municipal nº 768/2018**. O Edital poderá ser retirado através do site www.itapoa.sc.gov.br, ou extrato no site www.diariomunicipal.sc.gov.br, ou na Secretaria de Administração – Departamento de Licitações e Contratos das 13h às 19h.

1. OBJETO:

1.1. O objeto do presente edital é o credenciamento de empresas para a execução de Obras de Pavimentação do tipo calçamento com artefatos de concreto, diretamente à comunidade, vinculadas ao Programa Comunitário de acordo com a Lei Municipal nº 768/2018 e conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1. O processo de credenciamento é regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores modificações, de forma subsidiária, pela Lei Municipal nº 768/2018 e demais legislações pertinentes, aplicando-se, no que couber, os princípios gerais de direito público, e demais normas legais pertinentes.

3. DA REMUNERAÇÃO:

3.1. O valor dos serviços considerará as particularidades de cada via e terá como parâmetro os valores **máximos estimados na Planilha de Referência de Preços – Anexo VI do Edital**.

3.2. No preço máximo a ser pago estão considerados todos os serviços de responsabilidade da credenciada nos termos da Lei Municipal nº 768/2018 e alterações, todas as taxas, fretes, impostos, encargos sociais e trabalhistas, seguros, descontos, acréscimos de insalubridade e periculosidade, quando for o caso, bem como a execução do Projeto de Pavimentação elaborado pelo engenheiro da empresa e sua respectiva ART.

4. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

4.1. O envelope contendo os documentos de habilitação deverão ser entregues no endereço constante no preâmbulo, Setor de protocolo do Município de Itapoá - Órgão Tributário, Prédio sede da Prefeitura, 1º andar. A sessão pública de processamento do presente Edital de Credenciamento, será realizada em dependência própria da Administração Pública Municipal e conduzida pela Comissão Permanente de Licitações.

4.2. O procedimento seletivo para credenciamento será composto pelas seguintes fases:

- a) Divulgação do Credenciamento;
- b) Análise da habilitação;
- c) Divulgação dos nomes dos credenciados habilitados; e
- d) Adjudicação e Homologação.
- e) Contrato.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

5.1. Poderão participar do certame interessados cujo objeto social da empresa, expresso no estatuto ou contrato social, especifique, ao menos, atividade compatível com o objeto licitado e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no presente edital.

5.1.1. A participação neste credenciamento implica em concordância e aceitação de todas as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório.

5.2. É vedada a participação de:



Prefeitura Municipal de Itapoá / SC

Secretaria de Administração – Setor de Licitações e Contratos
Rua Mariana Michels Borges(960), nº201–Itapema do Norte –89249-000- Itapoá (SC)-CNPJ 81.140.303/0001-01

- 5.2.1.** Empresas que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com Administração Municipal, nos termos do inciso III do artigo 87 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 5.2.3.** Empresas impedidas de licitar e contratar com a Administração (Federal, Estadual ou Municipal), nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02;
- 5.2.4.** Empresas declaradas inidôneas junto a qualquer órgão ou entidade da Administração direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal e não reabilitadas;
- 5.2.5.** Empresas em processo de falência, recuperação judicial, dissolução, liquidação ou concurso de credores;
- 5.2.6.** Empresas cujos sócios ou acionistas estejam impedidos face ao disposto no Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.
- 5.2.7.** Empresas das quais participe, seja a que título for, servidor público municipal de Itapoá.
- 5.2.8.** Empresas estrangeiras de não funcionamento País;

6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

6.1. Os interessados deverão encaminhar os documentos exigidos para habilitação em envelopes opacos, lacrados, preferencialmente timbrados, ou com o carimbo do CNPJ contendo as seguintes informações:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ/SC

EDITAL DE CREDENCIAMENTO - CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2018

OBJETO: Credenciamento de empresas para a execução de Obras de Pavimentação do tipo calçamento com artefatos de concreto, diretamente à comunidade, vinculadas ao Programa Comunitário de acordo com a Lei Municipal nº 768/2018 e conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos.

ENVELOPE I - HABILITAÇÃO

(razão social do proponente – CNPJ):

TELEFONE:

E-MAIL:

7. DA DOCUMENTAÇÃO

- 7.1.** A documentação exigida neste edital deverá ser apresentada em original, em cópia autenticada por Cartório Notarial ou por servidor público do Município de Itapoá, ou por publicação em órgão da imprensa oficial.
- 7.1.2.** A autenticação da documentação por servidor público do Município de Itapoá só será feita mediante apresentação das vias originais que serão autenticadas diretamente no Protocolo Oficial do Município (Setor de Tributação), não serão autenticados documentos no ato da sessão pública.
- 7.1.3.** No caso de documentos encaminhados retirados da internet, os mesmos somente terão validade após consulta realizada pela Comissão.
- 7.2.** As certidões emitidas sem prazo de validade expresse, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias anteriores à data de entrega dos mesmos.
- 7.3.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.
- 7.4.** Se algum documento apresentar falha acarretará a inabilitação do interessado.
- 7.5. Documentos matriz/filial:** Os documentos apresentados deverão estar em nome do licitante responsável pelo contrato/fornecimento/ou prestação do serviço com o número do CNPJ e endereço respectivo:
 - 7.5.1.** Se a licitante responsável pelo contrato/fornecimento/prestação do serviço for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
 - 7.5.2.** Se a licitante responsável pelo contrato/fornecimento/prestação dos serviços for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza são emitidos somente em nome da matriz e amparados por Lei.
 - 7.5.3.** Se a licitante for a matriz e a prestadora do serviço for a filial, os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial simultaneamente.

8. DA HABILITAÇÃO:

8.1. Poderão participar do credenciamento a(s) pessoa(s) jurídica(s) prestadoras dos serviços especializados na área referida no objeto do presente Edital e que apresentem os seguintes documentos:

8.1. Habilitação Jurídica:



Prefeitura Municipal de Itapoá / SC

Secretaria de Administração – Setor de Licitações e Contratos

Rua Mariana Michels Borges(960), nº201–Itapema do Norte –89249-000- Itapoá (SC)-CNPJ 81.140.303/0001-01

8.1.1. Documento de identificação, com foto, do responsável pelas assinaturas das propostas comerciais, das declarações constantes neste edital e do contrato social; se for o caso, apresentar procuração conferindo poderes ao responsável pela empresa para praticar atos junto à Administração Pública.

8.1.2. Prova de registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

8.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores;

8.1.4. Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

8.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

8.2.1. Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), conforme art. 29 inciso I da Lei nº 8.666/93;

8.2.2. Certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

8.2.3. Certificado de regularidade junto a Fazenda Municipal da sede da licitante;

8.2.4. Certidão Negativa da Fazenda Estadual, da sede da licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatíveis com o objeto desta licitação;

8.2.5. Certidão Negativa da Receita Federal;

8.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (incluído pela Lei nº 12.440, de 2011);

8.3. Qualificação Econômico-Financeira:

8.3.1. Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.

8.4. Qualificação Técnica:

8.4.1. Certidão atualizada de registro de Pessoa Jurídica expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, com indicação dos responsáveis técnicos.

8.4.1.1. Quando a Empresa Licitante for de outro Estado, deverá obrigatoriamente apresentar, **depois de declarada vencedora**, o visto para licitar no CREA/SC ou CAU/SC, no prazo de 5 (cinco) dias úteis

8.4.2. Comprovação de que o responsável técnico integra o quadro permanente da proponente, na data prevista para entrega dos invólucros, que deverá ser feito mediante a apresentação de:

- a) Carteira de Trabalho, consistindo na apresentação das partes referentes à identificação do profissional e do contrato de trabalho, ou
- b) Contrato de Prestação de Serviço, ou
- c) Contrato Social;

8.4.3. Atestado(s) de Capacidade Técnica, devidamente registrado no CREA ou CAU, acompanhado da Certidão de Acervo Técnico – CAT, comprovando que o **responsável técnico** do proponente tenha executado serviços de características compatíveis com o objeto dessa licitação, ou seja, **a pavimentação em blocos intertravados de concreto**.

8.4.4. Atestado(s) de Capacidade Técnica, devidamente registrado no CREA ou CAU, acompanhado da Certidão de Acervo Técnico – CAT, comprovando que o **proponente** tenha executado serviços de características compatíveis com o objeto dessa licitação, ou seja, **pavimentação em blocos intertravados de concreto**.

8.4.5. Declaração de que manterá em cada obra um responsável técnico, co-responsável na gerência dos serviços, cujo nome deverá constar na anotação de responsabilidade técnica (ART) relativa à obra em questão.

8.4.6. Declaração de que assume inteira responsabilidade pela perfeita e completa execução dos serviços, dando garantia plena de no mínimo 05 (cinco) anos sobre os serviços a serem efetivamente executados.

8.5. Documentação Complementar:

8.5.1. Requerimento para o cadastramento, conforme modelo apresentado no Anexo II, assinado pelo titular da empresa ou seu representante legal, devidamente comprovado



Prefeitura Municipal de Itapoá / SC

Secretaria de Administração – Setor de Licitações e Contratos

Rua Mariana Michels Borges(960), nº201–Itapema do Norte –89249-000- Itapoá (SC)-CNPJ 81.140.303/0001-01

8.5.5. Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo do Anexo III;

8.5.3. Declaração do licitante da inexistência de superveniência de fato impeditivo de habilitação, nos termos do artigo 32, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, de que não foi declarada inidônea e nem está suspensa em nenhum órgão público, Federal, Estadual ou Municipal, conforme modelo do Anexo IV;

9. DO PROCEDIMENTO DA SESSÃO:

9.1. A Comissão Permanente de Licitação - CPL, de posse dos envelopes de credenciamento, devidamente lacrados, identificados e protocolados, procederá a abertura dos mesmos no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data de protocolo, sendo os documentos apresentados examinados e rubricados por todos os presentes na sessão.

9.2. A Comissão inabilitará as empresas que deixarem de apresentar quaisquer documentos exigidos neste Edital, bem como as que apresentarem documentos vencidos ou que não satisfaçam os requisitos legais.

9.3. Poderão ser convocados servidores do Município de Itapoá e/ou profissionais de reconhecida capacidade técnica, ligados ou não ao Poder Executivo do Município de Itapoá, desde que não vinculados direta ou indiretamente a quaisquer das proponentes, para assessorar a Comissão no procedimento e no julgamento da documentação.

9.4. Fica facultado à CPL, o direito de solicitar esclarecimentos, proceder buscas, diligências e extrair certidões para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados e para fins de obtenção das certidões correspondentes atualizadas, em qualquer momento e sempre que julgar necessário, fixando prazo para atendimento, objetivando elucidar ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente no Envelope Credenciamento.

9.5. Estará sujeita à desclassificação, a interessada que apresentar documentos em desacordo com as regras estabelecidas neste Edital, além de incorrer nas sanções previstas neste Edital, concomitantemente com legislações específicas.

9.6. Da reunião de abertura dos envelopes de credenciamento, será lavrada ata circunstanciada, que deverá ser assinada pelos membros da CPL, a qual será divulgada através do Diário Oficial dos Municípios, e site oficial da Prefeitura Municipal de Itapoá. A partir da data de publicação se iniciará o prazo para interposição de recurso de 05 (cinco) dias úteis, conforme previsto pela lei, contra decisão de habilitação ou inabilitação.

9.7. O proponente é responsável pelas informações e documentações apresentadas, sendo motivo de desclassificação ou inabilitação a prestação de quaisquer dados ou documentos falsos. A desclassificação ou inabilitação poderá ocorrer em qualquer tempo, se porventura a CPL, vier a tomar conhecimento de fatos que contrariem as disposições contidas neste edital ou que desabonem a idoneidade da proponente.

9.8. A entrega da documentação, por parte da interessada, implica na aceitação de todas as condições expressas no presente Edital, seus anexos e legislação pertinente.

10. DOS RECURSOS (ART. 40, INCISO XV):

10.1. Das decisões proferidas pela Comissão de Licitação, caberão os recursos previstos no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

10.2. Dos atos praticados pela Administração decorrentes da presente licitação, cabem:

10.2.1. Recursos no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação da licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa;
- e) rescisão do contrato.

10.2.2. Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico; (art. 109, II).

10.2.3. A **intimação** dos atos referidos no inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "e", deste artigo, excluídos os relativos a advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante **publicação na imprensa oficial**, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata. (art. 109, § 1º).

10.2.3.1. A intimação que trata a clausula anterior será publicada na imprensa oficial do Município através do site www.diariomunicipal.sc.gov.br, e ficará a cargo da licitante o seu acompanhamento. Quando for o caso também será



Prefeitura Municipal de Itapoá / SC

Secretaria de Administração – Setor de Licitações e Contratos

Rua Mariana Michels Borges(960), nº201–Itapema do Norte –89249-000- Itapoá (SC)-CNPJ 81.140.303/0001-01

publicada no site www.itapoa.sc.gov.br, e para que nenhuma licitante ainda alegue desconhecimento poderá também a pedido do licitante ser enviada via e-mail.

10.3. Os recursos previstos nas alíneas “a” e “b” do subitem 8.2.1. terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presente razões de interesse público, atribuir aos demais eficácia suspensiva;

10.4. Interposto o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

10.5. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade. (art. 109, § 4º).

10.5.1. Os recursos interpostos deverão ser realizados formalmente, assinado pelo representante legal da empresa ou pessoa que tenha poderes para assinar pela empresa com a devida comprovação, e deverão ser protocolados no Setor de Protocolo do Município nos horários de expediente da Prefeitura.

10.6. É vedada a licitante a utilização de recursos ou de impugnações como expediente protelatório ou que vise a tumultuar o procedimento da licitação. Identificado tal comportamento, poderá a Comissão Permanente de Licitação arquivar sumariamente os expedientes ou, se for o caso, propor a aplicação ao autor das sanções cabíveis;

10.7. Os recursos interpostos fora do prazo legal, não serão conhecidos e nem levados em consideração.

10.8. Pedido de impugnação, esclarecimento, providências ou alterações ao Edital deverá ser apresentado em original e formal, devidamente assinado pelo representante legal da empresa ou pessoa que comprove poderes para tal, através de documento hábil, e protocolado no Setor de protocolo do Município e endereçado a CPL em até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública. Se remetido via postal, com AR, deverá obedecer ao mesmo prazo. Será ignorado pedido que não atenda ao prazo legal.

10.8.1. Acolhida à petição será cancelado o processo licitatório, com publicação de novo Edital com as correções necessárias, reiniciando o prazo legal, ou publicado “errata” do Edital com as adequações desde que o erro não afete a formulação das propostas.

11. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO:

11.1. Todas as interessadas que preencherem os requisitos deste edital e aprovadas, terão seu requerimento de credenciamento acatados sendo submetida à autoridade competente para deliberação quanto a sua homologação e adjudicação, e posteriormente realização do(s) termo(s) de Credenciamento/Contrato, de acordo com a minuta anexa.

12. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS:

12.1. Caberá ao **MUNICÍPIO**:

- a) Fiscalizar permanentemente a execução dos serviços objeto deste edital de credenciamento, zelando por sua boa qualidade;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e as cláusulas do termo de credenciamento;
- c) Declarar de utilidade pública os bens necessários à execução dos serviços, promovendo as desapropriações quando necessárias e responsabilizando-se pelas indenizações cabíveis;
- d) Fiscalizar e receber o serviço dentro das condições estabelecidas quando necessário e aprovado pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos e Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo;

12.2. Caberá as **EMPRESAS CREDENCIADAS**:

- a) Realizar as adesões, mediante audiência pública com os proprietários ou possuidores de imóveis lindeiros à via urbana a ser pavimentada;
- b) Firmar os contratos de prestação de serviços diretamente com os munícipes beneficiários, estabelecendo as condições para execução dos serviços, pagamento e prazos, de acordo com o estabelecido na proposta apresentada;
- c) Prestar os serviços de forma adequada, e de acordo com as especificações previamente definidas pelo Município;
- d) Usar o domínio público necessário à execução dos serviços, observada a sua efetivação e a legislação pertinente;
- e) Elaborar o projeto e executar os serviços de pavimentação em blocos intertravados de concreto, compreendendo o fornecimento de todos os materiais e mão de obra necessários para execução em



Prefeitura Municipal de Itapoá / SC

Secretaria de Administração – Setor de Licitações e Contratos
Rua Mariana Michels Borges(960), nº201–Itapema do Norte –89249-000- Itapoá (SC)-CNPJ 81.140.303/0001-01

conformidade com as especificações definidas pelo Município conforme disposto no Termo de Referência – Anexo I do Edital;

- f) Realizar 100% da obra independente do grau de inadimplência verificado pós-contratação;
- g) Utilizar de meios legais para cobrança dos devedores, sem prejuízo da obra pública;
- h) Se responsabilizar por quaisquer danos materiais e/ou pessoais que ocorrem durante a execução da obra, inclusive para com e perante terceiros;
- i) Fornecer e obrigar o uso de equipamentos de proteção individual a seus empregados e aplicar a legislação referente à segurança, medicina e higiene do trabalho;
- j) Fornecer os documentos solicitados pelo Município conforme disposto no Termo de Referência – Anexo I do Edital;
- k) Ser responsável por toda a sinalização da obra;
- l) Fornecer ao Município **termo de compromisso de garantia de cada obra** respectivamente, referente a todos os serviços executados pela mesma, com prazo de garantia mínima de 05 (cinco) anos a contar do recebimento do município;
- m) Corrigir qualquer vício de construção verificado sem que haja qualquer direito a recebimento ou indenização pelo mesmo.

13. DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS

- 13.1.** Escolher por livre negociação entre as empresas credenciadas qual irá prestar os serviços;
- 13.2.** Cumprir as cláusulas estabelecidas no contrato de prestação dos serviços firmado com a empresa credenciada;
- 13.3.** Receber as obras e serviços contratados em contrapartida ao pagamento dos mesmos.
- 13.4.** Receber do Município e da empresa executora informações para defesa de interesses individuais ou coletivos;
- 13.5.** Levar ao conhecimento do Município e da empresa executora as irregularidades de que tenham conhecimento, referente à execução dos serviços;
- 13.6.** Comunicar ao poder público qualquer ato ilícito praticado pela empresa executora.

14. DAS PENALIDADES:

14.1. As empresas credenciadas para execução de obras de pavimentação em lajotas de concreto poderão sofrer as seguintes penalidades:

- a) No caso de atraso injustificado na execução do objeto, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias, a partir de quando será considerada inexecução parcial do objeto;
 - a.1) No caso de reincidência, será aplicada a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias, a partir de quando será considerada inexecução parcial do objeto
- b) No caso de inexecução parcial do objeto, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parte inadimplida.
 - b.1) No caso de reincidência ou quando a inexecução parcial também caracterizar abandono da execução do contrato, será aplicada a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da parte inadimplida.
- c) No caso de inexecução total, a multa aplicada será de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.
- d) No caso de utilização de materiais não especificados multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obra.
- e) Descredenciamento.

15. DO DESCRENCIAMENTO

15.1. São motivos para o descredenciamento:

- 15.1.1.** O descumprimento de qualquer das condições fixadas no termo de credenciamento;
- 15.1.2.** O descumprimento do regulamento do programa de pavimentação comunitária;
- 15.1.3.** A execução dos serviços de forma diversa da especificada pelo Município;
- 15.1.4.** A recusa injustificada de adesões dos interessados ao programa;
- 15.1.5.** A inexecução total ou parcial de obra contratada pelos interessados;
- 15.1.6.** A prática de atos comissivos ou omissivos que lesem as partes, sem o devido ressarcimento;



Prefeitura Municipal de Itapoá / SC

Secretaria de Administração – Setor de Licitações e Contratos

Rua Mariana Michels Borges(960), nº201–Itapema do Norte –89249-000- Itapoá (SC)-CNPJ 81.140.303/0001-01

15.1.7. Não houver mais interesse da Administração no credenciamento, por razões de utilidade, conveniência ou oportunidade;

15.1.8. A pedido do credenciado.

16. DO CONTRATO:

16.1. Constam da minuta do contrato que compõem o **ANEXO V**, as condições e forma de pagamento; as condições de recebimento do objeto; as sanções para o caso de inadimplemento e demais obrigações das partes, que faz parte integrante deste edital.

16.2. A não assinatura do contrato, por qualquer motivo, dentro do prazo fixado, por parte da licitante convocada, implicará em eliminação, além da incidência de multa de 2,0% (dois por cento) do valor estimado do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 81, da Lei 8.666/93.

16.3. Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pelo CREDENCIADA, que tenham servido de base para o julgamento da Licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, e disposições da Lei Municipal nº 768/2018, independentemente de transcrição;

16.4. A Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Itapoá, convocará a licitante vencedora para assinar o "Termo de Contrato", no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da convocação, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei 8.666/93;

16.5. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o "Termo de Contrato", conforme estabelecido no subitem anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades a que se refere a Lei 8.666/93;

16.6. O prazo de convocação para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que seja apresentado motivo devidamente justificado;

16.7. Somente poderá celebrar contrato ou instrumento equivalente com o Município de Itapoá, o adjudicatário que, nos termos do parágrafo 3º do Art. 195 da Constituição Federal, comprove até a data da contratação, estar regular perante a Previdência Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante, respectivamente, a apresentação, em original ou cópia autenticada, da Certidão Negativa de Débito – CND e do CRF/FGTS, Certidão negativa da Receita Federal, Estadual e Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas em vigor.

17. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO:

17.1. O presente edital poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for, ou anulado, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

17.2. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade CREDENCIANTE, com as devidas justificativas, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste edital.

18. DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO PROGRAMA

18.1. A gestão do programa será realizada pela Secretaria Municipal Obras e Serviços Públicos, através do Engenheiro Civil, o Sr. **RODRIGO FERNANDES DE SOUZA**, portador do CI.RG nº 5.674.657 SSP/SC e do CNPF/MF nº 080.108.739-26, ou outro servidor técnico no ato designado, sendo a mesma realizada, individual ou conjuntamente, para todos os efeitos;

18.2. A verificação e a confirmação da efetiva realização dos serviços contratados serão feitas mediante registro pelo MUNICÍPIO em boletim de inspeção de serviços, com ciência da CREDENCIADA, que identificará, quando for o caso, para efeito de glosa de faturas, as irregularidades cometidas durante a prestação dos serviços contratados.

18.3. Caso o objeto recebido não atenda as especificações estipuladas no Contrato e no respectivo processo de credenciamento, ou ainda, não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à **CREDENCIADA**, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a a sanar o problema no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.



Prefeitura Municipal de Itapoá / SC

Secretaria de Administração – Setor de Licitações e Contratos

Rua Mariana Michels Borges(960), nº201–Itapema do Norte –89249-000- Itapoá (SC)-CNPJ 81.140.303/0001-01

18.4. Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha sido sanado o problema, o órgão solicitante dará ciência à Procuradoria Jurídica Municipal, através de Comunicação Interna – C.I, a fim de que se proceda a devida instauração procedimental, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades previstas neste edital e no presente contrato.

19. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO:

19.1. A vigência do presente CREDENCIAMENTO será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inc. II, da Lei 8.666/93 e suas alterações. Os termos de contratos decorrentes do presente credenciamento terão seu prazo de vigência condicionado ao vencimento do credenciamento.

20. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

20.1. Os serviços deverão ser executados rigorosamente de acordo com o disposto no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

20.2. Os pagamentos à credenciada serão realizados diretamente pelos aderentes ao programa, sem qualquer intervenção do Município, de acordo com o pactuado nos contratos de prestação de serviços firmados.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital de Chamamento, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

21.2. A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

21.3. A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

21.4. É de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados disponíveis no site e/ou na sede administrativa do Município ou divulgadas no diário Oficial dos Municípios.

21.5. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/93, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

22. ANEXOS DO EDITAL:

22.1. São partes integrantes do presente edital, os seguintes anexos:

- Anexo I - Termo de Referência
- Anexo II - Modelo de Requerimento Para Credenciamento
- Anexo III - Modelo Declaração de Não Exploração ao Trabalho Infantil
- Anexo IV - Declaração de Inexistência de Superveniência
- Anexo V - Minuta de Contrato

Itapoá, 25 de julho de 2018.

**ANGELA MARIA PUERARI
DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 3479/2018**

**WANTUIL JOSÉ DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**



Prefeitura Municipal de Itapoá / SC

Secretaria de Administração – Setor de Licitações e Contratos

Rua Mariana Michels Borges(960), nº201–Itapema do Norte –89249-000- Itapoá (SC)-CNPJ 81.140.303/0001-01

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2018 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2018 PROCESSO Nº 72/2018

1. GENERALIDADES

O presente memorial tem por objetivo apresentar as recomendações básicas para a execução de pavimentações comunitárias de acordo com a lei municipal nº 768, de 09 de abril de 2018.

Os materiais e serviços apresentados à secretaria de planejamento e urbanismo durante a fase de aprovação do projeto, somente poderão ser alterados durante a obra, mediante consulta prévia à mesma, por escrito.

Os serviços contratados serão executados rigorosamente de acordo com as especificações a seguir:

- a) MATERIAIS = Todo material novo a ser utilizado na obra será de primeira qualidade e/ou atendendo ao descrito no memorial.
- b) MÃO DE OBRA = A mão de obra a empregar pela CREDENCIADA deverá ser corretamente dimensionada para atender ao Cronograma de Execução das obras, além de tecnicamente qualificada e especializada para o serviço;
- c) RECEBIMENTO = Serão impugnados todos os trabalhos que não satisfaçam às condições pré-aprovadas pela Prefeitura Municipal de Itapoá. Ficando a cargo da CREDENCIADA a demolição e a execução dos trabalhos impugnados, estando por sua conta exclusiva as despesas decorrentes dessas providências;
- d) EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA = Deverá estar disponível na obra para uso dos trabalhadores, visitantes e inspetores;
- e) DIÁRIO DE OBRA = Deverá estar disponível na obra para anotações diversas, tanto pela CREDENCIADA, como pela FISCALIZAÇÃO.

2. PROJETOS

A empresa credenciada deverá produzir todos os elementos técnicos para o processo de pavimentação comunitária, estando todos os elementos de forma clara e objetiva, aprovadas pela Secretaria de Planejamento e Urbanismo.

A empresa credenciada deverá seguir os seguintes procedimentos para execução do projeto da obra:

a) Termo de Adesão: Apresentar termo de adesão dos proprietários da rua (processo comunitário, firmando o contrato de prestação de serviço diretamente com os munícipes beneficiários, estabelecendo as condições prazos e preços estabelecidos);

b) Projeto Básico de Pavimentação: O projeto básico deverá conter memorial descritivo, fotos da situação atual da via, quantidades a ser executado, cronograma da obra, planta de localização e realizar a topografia da via à ser executada;

c) Projeto de Pavimentação: ART do projetos, planilhas e serviços, projeto de intervenção proposto, com indicação dos tipos de pavimentos / Plantas e detalhes gráficos elucidativos com indicação do projeto proposto com a malha existente / Planta de locação com estaqueamento dos eixos das ruas já pavimentadas e tipo de pavimentos da área de intervenção / Seções transversais - tipo de toda área da área de intervenção/ Seções transversais em tangente e em curva / Esquema longitudinal da rua, contendo cota do terreno e cotas do projeto, com representação das soluções de pavimento adotadas ao longo da rua.

d) Memorial: Relatório do projeto contendo: concepção e descrição do sistema proposto, apresentando quadro resumo com extensão, largura e área da rua do projeto, descrição dos muros de divisas, cercas e



Prefeitura Municipal de Itapoá / SC

Secretaria de Administração – Setor de Licitações e Contratos

Rua Mariana Michels Borges(960), nº201–Itapema do Norte –89249-000- Itapoá (SC)-CNPJ 81.140.303/0001-01

testadas de cada lote com a identificação dos números das residências feita por estação total ou similar, quando existentes.

Todos os elementos devem ser entregues em 3 vias e com 1 CD contendo os arquivos digitalizados (Serão entregues para a secretaria de planejamento e urbanismo).

3. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

A empresa contratada providenciará espaços para depósitos e abrigos de pessoal e ferramentas que se fizerem necessários.

3.1. SERVIÇOS INICIAIS

3.1.1. Retirada das calçadas existentes

Deverão ser retiradas as calçadas e meio-fios existentes caso não se adequem a leis e normas municipais, tal serviço será executado pela empresa CREDENCIADA. O material derivado das demolições é de responsabilidade da empresa CREDENCIADA.

3.1.2. Placa de obra

A empresa CREDENCIADA providenciará a colocação da placa de identificação da obra, tendo a indicação dos responsáveis técnicos pelo Projeto e pela Execução da Obra. Terá dimensões de 2,00x 1,50m.

A obra só poderá ser iniciada com as devidas Anotações de Responsabilidade Técnica sobre projetos e pela execução da obra.

3.1.3. Locação da obra

A locação da obra será executada com instrumentos, de acordo com o Projeto de Urbanização aprovado pelo órgão público competente. Caberá ao Engenheiro Responsável da CREDENCIADA proceder à aferição das dimensões, dos alinhamentos, dos ângulos e de quaisquer outras indicações constantes no projeto, com as reais condições encontradas no local.

3.2. DRENAGEM

A drenagem deverá ser executada com tubos de concreto armado, com envelopamento no encontro entre os tubos e com bocas de lobo com distância máxima de 40 metros entre uma e outra. Cada via deverá ser analisada individualmente para dimensionamento do sistema de drenagem, levando em consideração a área de infiltração de cada local.

3.3. PAVIMENTAÇÃO

O tipo de pavimento será o de blocos intertravados de concreto.

3.3.1. Subleito:

O greide da via deverá ser nivelado levando em consideração o nível do pavimento acabado descrito no projeto aprovado, sendo que ele deve apresentar inclinação uniforme das extremidades até o ponto de convergência da tubulação.

O material derivado do corte de solo e terraplenagem é de responsabilidade da empresa CREDENCIADA.

3.3.3. Base:

Consiste no espalhamento de pó de brita, sobre o greide da via compactada, executando o espalhamento e regularização das camadas constituintes do pavimento a serem compactadas, com rolo compactador liso, de modo que assumam a forma determinada pela seção transversal do projeto (greide).

O material a ser utilizado será pó de brita na espessura de 20 cm ou 10 cm, a escolha da espessura dependerá do solo do local da pavimentação, e ficará a cargo da Prefeitura Municipal de Itapoá a sua definição.



Prefeitura Municipal de Itapoá / SC

Secretaria de Administração – Setor de Licitações e Contratos
Rua Mariana Michels Borges(960), nº201–Itapema do Norte –89249-000- Itapoá (SC)-CNPJ 81.140.303/0001-01

3.3.4. Pavimento:

Os blocos a serem empregados, serão de concreto vibro-prensado, com resistência final à compressão e abrasão de no mínimo 35MPa, espessura mínima de 8cm, conforme normas da ABNT e nas dimensões e modelos conforme projeto. Os cortes de peças para encaixes de formação dos desenhos no piso deverão ser perfeitos. Em caso de discordância entre o projeto e o executado, a fiscalização da Prefeitura Municipal de Itapoá terá o direito de solicitar a remoção de qualquer parte ou mesmo o todo dos pavimentos para que sejam recolocados, por conta da CREDENCIADA; portanto, se durante a locação houver quaisquer discordâncias com o projeto, estas deverão ser sanadas previamente ao assentamento. O nivelamento superior das peças deverá ser perfeito, sem a existência de desníveis, degraus ou ressalto. Para evitar irregularidades na superfície, não se deve transitar sobre a base antes do assentamento dos blocos. O acabamento será feito pela colocação de uma camada de areia fina (que será responsável pelo rejunte) e nova compactação, cuidando para que os vãos entre as peças sejam preenchidas pela areia. O excesso de areia deverá ser eliminado por varrição. O trânsito sobre a pavimentação só poderá ser liberado quando todos os serviços estiverem completos.

3.3.4.5. Proteção da obra:

Durante todo o período de construção do pavimento, e até seu recebimento definitivo, os trechos em construção e pavimento pronto deverão ser protegidos contra os elementos que possam danificá-los.

O empreiteiro deverá construir e conservar barricadas para impedir o tráfego pela pista em obras, bem como ter um perfeito serviço de sinalização de modo a impedir acidentes.

3.3.4.6. Entrega ao tráfego:

O Pavimento deverá ser entregue ao tráfego logo após a conclusão dos serviços e vistoria do responsável pela fiscalização

3.4. PAVIMENTAÇÃO DOS PASSEIOS

3.4.1. Meio-fio:

Chama-se meio-fio, o conjunto de guias retas ou curvas, assentadas e alinhadas ao longo dos bordos da pista e canteiros nas calçadas.

Para o meio-fio liso pré-moldado, deverão ser observadas as seguintes dimensões: 12 x 15 x 30 x 100 cm (face superior x face inferior x altura x comprimento).

Deverá ser aberta uma vala para o assentamento das guias ao longo do subleito preparado obedecendo ao alinhamento, perfil e dimensões estabelecidas no projeto. O fundo da vala deverá ser regularizado e em seguida apiloado.

Após o assentamento procede-se ao nivelamento das peças, devendo-se sempre conferir o prumo.

O ajustamento entre uma peça e outra será feito com argamassa de cimento e areia (traço 1:3), sendo que as juntas não deverão possuir mais que 1,5 cm.

As guias a serem assentadas não deverão apresentar falhas nem depressões, com chanfro voltado para o pavimento.

Em frente aos acessos de garagens deverá ser feito rebaixo do meio-fio, na extensão determinada em projeto, sendo que a junção das peças ao nível do passeio com as rebaixadas deverá ser feita com peças de meio-fio, assentadas inclinadas de modo a formar a junção entre os dois níveis.

3.4.3. Pavimentação da Calçada – Concreto:

Regularizar subleito existente e fazer a conformidade do nível para receber a calçada.

Após o subleito ser regularizado, receberá uma camada de 5 cm de brita, sendo necessária compactação. O aterro deverá ser bem compactado, para então receber o pavimento, deverá ser utilizado concreto fck= 25 Mpa, tendo a espessura final de 5cm. Deverão ser executadas juntas de dilatação plástica a cada 3 metros. Os trechos onde existem entradas de veículos, a calçada será armada com tela de aço soldada nervurada, seguindo as dimensões recomendadas no projeto. O acabamento da calçada será desempenado. As calçadas deverão seguir as leis e normas municipais.

3.4.4. Pavimentação Calçada – Blocos intertravados de concreto:

Regularizar subleito existente e fazer a conformidade do nível para receber a calçada.

Após o subleito ser regularizado, receberá uma camada de 10 cm de pó de brita, sendo necessária compactação. O aterro deverá ser bem compactado, para então receber o pavimento, deverá ser utilizado blocos de concreto vibro-



Prefeitura Municipal de Itapoá / SC

Secretaria de Administração – Setor de Licitações e Contratos

Rua Mariana Michels Borges(960), nº201–Itapema do Norte –89249-000- Itapoá (SC)-CNPJ 81.140.303/0001-01

prensado, com resistência final à compressão e abrasão de no mínimo 35MPa, espessura mínima de 6cm, conforme normas da ABNT e nas dimensões e modelos conforme projeto. As calçadas deverão seguir as leis e normas municipais.

3.4.5. Pavimentação do piso tátil:

É obrigatório a execução de piso tátil, o mesmo será em blocos de concreto pré-fabricado na cor vermelha, nas dimensões de 25x25x6cm, e serão assentados nos espaços definidos em projeto.

4. DO PREÇO

O preço total do serviço será analisado particularmente caso a caso, levando em consideração as particularidades de cada via, e terá como parâmetro máximo os preços constantes na tabela anexa ao edital.

Itapoá, 25 de julho de 2018.

**ANGELA MARIA PUERARI
DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 3479/2018**

**WANTUIL JOSÉ DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**



Prefeitura Municipal de Itapoá / SC

Secretaria de Administração – Setor de Licitações e Contratos

Rua Mariana Michels Borges(960), nº201–Itapema do Norte –89249-000- Itapoá (SC)-CNPJ 81.140.303/0001-01

ANEXO II - MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2018 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2018 PROCESSO Nº 72/2018

À

NESTA

Prefeitura Municipal de Itapoá

Secretaria Administração/Secretaria de Planejamento e Urbanismo/Departamento de Trânsito

Prezados Senhores,

A empresa....., CNPJ, endereço completo.....,telefone, e-mail...., neste ato representada _____, Sr.(a)_____, portador da C.I.RG nº _____ e do CNPF/MF: _____, requer sua inscrição no CHAMAMENTO PÚBLICO para o **Credenciamento de empresas para a execução de Obras de Pavimentação do tipo calçamento com artefatos de concreto, diretamente à comunidade, vinculadas ao Programa Comunitário de acordo com a Lei Municipal nº 768/2018 e conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos**, segundo o disposto no edital de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2018 - PROCESSO Nº 72/2018**.

Pelo presente, atendendo ao Edital, vimos oferecer ao Município de Itapoá nossos serviços especializados para reboque, remoção, depósito e guarda de veículos.

Declaramos, outrossim que aceitamos a remuneração proposta, a qual será cobrada exclusivamente dos proprietários aderentes ao programa, sem qualquer intervenção do Município, de acordo com o pactuado nos contratos de prestação de serviços firmados, da qual temos pleno conhecimento.

Os pagamentos à credenciada serão realizados diretamente pelos aderentes ao programa, sem qualquer intervenção do Município, de acordo com o pactuado nos contratos de prestação de serviços firmados.

Por oportuno, anexamos os documentos de habilitação exigidos no Edital de Credenciamento, declarando, desde já, que aceitamos todas as condições estipuladas no edital de credenciamento.

Atenciosamente,

Itapoá, __ de _____ de 2018.

Assinatura e carimbo
(representante legal)



Prefeitura Municipal de Itapoá / SC

Secretaria de Administração – Setor de Licitações e Contratos

Rua Mariana Michels Borges(960), nº201–Itapema do Norte –89249-000- Itapoá (SC)-CNPJ 81.140.303/0001-01

ANEXO III - MODELO DECLARAÇÃO DE NÃO EXPLORAÇÃO AO TRABALHO INFANTIL

CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2018 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2018 PROCESSO Nº 72/2018

Razão Social da Empresa) ----- ,-, inscrita no CNPJ nº ----- ,por intermédio de seu representante legal Sr. (a): ----- portador (a) da Carteira de Identidade nº ----- CPF nº -----
----- **-DECLARA**, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que **não emprega** menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e **não emprega** menor de dezesseis anos.

Ressalva:

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () (Observação :em caso afirmativo ,assinalar a ressalva acima)

-----, ---- de ----- de 2018.

Carimbo da Empresa identificando a Razão Social e CNPJ
e Assinatura do Responsável Legal.

Observações:

- 1) Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a licitante; e
- 2) **Se a licitante possuir menores a partir de 14 anos como aprendizes deverá declarar essa condição.**



Prefeitura Municipal de Itapoá / SC

Secretaria de Administração – Setor de Licitações e Contratos

Rua Mariana Michels Borges(960), nº201–Itapema do Norte –89249-000- Itapoá (SC)-CNPJ 81.140.303/0001-01

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SUPERVENIÊNCIA

CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2018 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2018 PROCESSO Nº 72/2018

Razão Social da Empresa -----, inscrita no CNPJ nº -----, por intermédio de seu representante legal Sr. (a): ----- portador (a) da Carteira de Identidade nº ----- CPF nº -----
----- **DECLARA**, em razão de participação do edital de **CRENCIAMENTO - CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2018**, declaramos para todos os fins de direito, que a nossa empresa não foi declarada inidônea e nem está suspensa em nenhum órgão público, federal, estadual ou municipal, nos termos do artigo 32 § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

-----, ---- de ----- de 2018.

Carimbo da Empresa identificando a Razão Social e CNPJ
e Assinatura do Responsável Legal



Prefeitura Municipal de Itapoá / SC

Secretaria de Administração – Setor de Licitações e Contratos

Rua Mariana Michels Borges(960), nº201–Itapema do Norte –89249-000- Itapoá (SC)-CNPJ 81.140.303/0001-01

ANEXO V

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO Nº ___/2018

Pelo presente instrumento particular que, entre si, celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAPOÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 81.140.303/0001-01, com sede a Rua Mariana Michels Borges, nº 201, neste Município, aqui denominada **CRENCIANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Obras e Serviços Públicos, o Sr. **WANTUIL JOSÉ DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador do CNPF/MF nº 447.780.239-00 e CI.RG nº 3390340-SSP/PR, residente e domiciliado à Rua do Peixe, nº 812, Bairro Samambaial, neste Município, e, de outro lado a Empresa _____, com sede á Rua _____, nº _____, Bairro: _____ na cidade de _____/_____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. _____ e Inscrição Estadual n.º _____, representada neste ato por _____(diretor/cargo) o Sr. _____ portador do CNPF/MF nº _____ e do CI.RG nº _____SSP/_____, aqui denominada **CRENCIADA**, ajustam o **Credenciamento de empresas para a execução de Obras de Pavimentação do tipo calçamento com artefatos de concreto, diretamente à comunidade, vinculadas ao Programa Comunitário de acordo com a Lei Municipal nº 768/2018 e conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos**, e em conformidade com a autorização contida no processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2018 - EDITAL DE CREDENCIAMENTO - CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2018 - PROCESSO Nº 72/2018**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente tem por objeto o credenciamento de empresas para a execução de Obras de Pavimentação do tipo calçamento com artefatos de concreto, diretamente à comunidade, vinculadas ao Programa Comunitário de acordo com a Lei Municipal nº 768/2018 e conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1. O contrato terá início imediato à sua assinatura e a sua vigência está condicionada á vigência do Edital de Chamamento Público nº 04/2018, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inc. II, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

3.1. O valor dos serviços considerará as particularidades de cada via e terá como parâmetro os valores **máximos estimados na Planilha de Referência de Preços – Anexo VI do Edital**.

3.2. No preço máximo a ser pago estão considerados todos os serviços de responsabilidade da credenciada nos termos da Lei Municipal nº 768/2018 e alterações, todas as taxas, fretes, impostos, encargos sociais e trabalhistas, seguros, descontos, acréscimos de insalubridade e periculosidade, quando for o caso, bem como a execução do Projeto de Pavimentação elaborado pelo engenheiro da empresa e sua respectiva ART.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos à credenciada serão realizados diretamente pelos aderentes ao programa sem qualquer intervenção do Município, de acordo com o pactuado nos contratos de prestação de serviços firmados.

4.2. A credenciada deverá proporcionar ao aderente a possibilidade de pagamento à vista ou a prazo.

4.3. Em caso de inadimplemento o aderente poderá ser negativado junto aos órgãos de créditos pela empresa Executora.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS PARA ATENDER ÀS DESPESAS

5.1. Não há dotação orçamentária, pela inexistência de gastos da Administração Pública.



Prefeitura Municipal de Itapoá / SC

Secretaria de Administração – Setor de Licitações e Contratos

Rua Mariana Michels Borges(960), nº201–Itapema do Norte –89249-000- Itapoá (SC)-CNPJ 81.140.303/0001-01

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

6.1. A **CRENCIADA** é a responsável direta pela EXECUÇÃO do objeto deste contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a **CRENCIANTE** ou para terceiros.

6.2. A **CRENCIADA** é também responsável por quaisquer diferenças, erros ou omissões na execução dos serviços, inclusive no ato da entrega.

6.3. É vedado a **CRENCIADA** delegar ou transferir no todo ou em parte os serviços constantes neste instrumento.

6.4. Somente poderá celebrar contrato ou instrumento equivalente com o Município de Itapoá, a adjudicatária **CRENCIADA** que, nos termos do parágrafo 3º do Art. 195 da Constituição Federal, comprove até a data da contratação, estar regular perante a Previdência Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante, respectivamente, a apresentação, em original ou cópia autenticada, da Certidão Negativa de Débito – CND e do CRF/FGTS, Certidão negativa da Receita Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista em vigor.

6.5. São obrigações específicas da CRENCIADA ainda:

- a) Realizar as adesões, mediante audiência pública com os proprietários ou possuidores de imóveis lindeiros à via urbana a ser pavimentada;
- b) Firmar os contratos de prestação de serviços diretamente com os munícipes beneficiários, estabelecendo as condições para execução dos serviços, pagamento e prazos, de acordo com o estabelecido na proposta apresentada;
- c) Prestar os serviços de forma adequada, e de acordo com as especificações previamente definidas pelo Município;
- d) Usar o domínio público necessário à execução dos serviços, observada a sua efetivação e a legislação pertinente;
- e) Elaborar o projeto e executar os serviços de pavimentação em blocos intertravados de concreto, compreendendo o fornecimento de todos os materiais e mão de obra necessários para execução em conformidade com as especificações definidas pelo Município conforme disposto no Termo de Referência – Anexo I do Edital;
- f) Realizar 100% da obra independente do grau de inadimplência verificado pós-contratação;
- g) Utilizar de meios legais para cobrança dos devedores, sem prejuízo da obra pública;
- h) Se responsabilizar por quaisquer danos materiais e/ou pessoais que ocorrem durante a execução da obra, inclusive para com e perante terceiros;
- i) Fornecer e obrigar o uso de equipamentos de proteção individual a seus empregados e aplicar a legislação referente à segurança, medicina e higiene do trabalho;
- j) Fornecer os documentos solicitados pelo Município conforme disposto no Termo de Referência – Anexo I do Edital;
- k) Ser responsável por toda a sinalização da obra;
- l) Fornecer ao Município **termo de compromisso de garantia de cada obra** respectivamente, referente a todos os serviços executados pela mesma, com prazo de garantia mínima de 05 (cinco) anos a contar do recebimento do município;
- m) Corrigir qualquer vício de construção verificado sem que haja qualquer direito a recebimento ou indenização pelo mesmo.

São obrigações específicas da CRENCIANTE:

- a) Fiscalizar permanentemente a execução dos serviços objeto deste edital de credenciamento, zelando por sua boa qualidade;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e as cláusulas do termo de credenciamento;
- c) Declarar de utilidade pública os bens necessários à execução dos serviços, promovendo as desapropriações quando necessárias e responsabilizando-se pelas indenizações cabíveis;
- d) Fiscalizar e receber o serviço dentro das condições estabelecidas quando necessário e aprovado pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos e Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo;



Prefeitura Municipal de Itapoá / SC

Secretaria de Administração – Setor de Licitações e Contratos
Rua Mariana Michels Borges(960), nº201–Itapema do Norte –89249-000- Itapoá (SC)-CNPJ 81.140.303/0001-01

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS

- 7.1. Escolher por livre negociação entre as empresas credenciadas qual irá prestar os serviços;
- 7.2. Cumprir as cláusulas estabelecidas no contrato de prestação dos serviços firmado com a empresa credenciada;
- 7.3. Receber as obras e serviços contratados em contrapartida ao pagamento dos mesmos.
- 7.4. Receber do Município e da empresa executora informações para defesa de interesses individuais ou coletivos;
- 7.5. Levar ao conhecimento do Município e da empresa executora as irregularidades de que tenham conhecimento, referente à execução dos serviços;
- 7.6. Comunicar ao poder público qualquer ato ilícito praticado pela empresa executora.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

8.1. As empresas credenciadas para execução de obras de pavimentação em lajotas de concreto poderão sofrer as seguintes penalidades:

- a) No caso de atraso injustificado na execução do objeto, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias, a partir de quando será considerada inexecução parcial do objeto;
 - a.1) No caso de reincidência, será aplicada a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias, a partir de quando será considerada inexecução parcial do objeto
 - b) No caso de inexecução parcial do objeto, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parte inadimplida.
 - b.1) No caso de reincidência ou quando a inexecução parcial também caracterizar abandono da execução do contrato, será aplicada a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da parte inadimplida.
 - c) No caso de inexecução total, a multa aplicada será de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.
 - d) No caso de utilização de materiais não especificados multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obra.
 - e) Descredenciamento.

CLÁUSULA NONA: DO REAJUSTE

9.1. Os preços máximos propostos poderão ser reajustados anualmente de acordo com o IGPM correspondente ao período.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO PROGRAMA

10.1. A gestão do programa será realizada pela Secretaria Municipal Obras e Serviços Públicos, através do Engenheiro Civil, o Sr. **RODRIGO FERNANDES DE SOUZA**, portador do CI.RG nº 5.674.657 SSP/SC e do CNPF/MF nº 080.108.739-26, ou outro servidor técnico no ato designado, sendo a mesma realizada, individual ou conjuntamente, para todos os efeitos;

10.2. A verificação e a confirmação da efetiva realização dos serviços contratados serão feitas mediante registro pelo MUNICÍPIO em boletim de inspeção de serviços, com ciência da CREDENCIADA, que identificará, quando for o caso, para efeito de glosa de faturas, as irregularidades cometidas durante a prestação dos serviços contratados.

10.3. Caso o objeto recebido não atenda as especificações estipuladas no Contrato e no respectivo processo de credenciamento, ou ainda, não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à **CREDENCIADA**, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a a sanar o problema no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

10.4. Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha sido sanado o problema, o órgão solicitante dará ciência à Procuradoria Jurídica Municipal, através de Comunicação Interna – C.I, a fim de que se proceda a devida instauração procedimental, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades previstas neste edital e no presente contrato.



Prefeitura Municipal de Itapoá / SC

Secretaria de Administração – Setor de Licitações e Contratos

Rua Mariana Michels Borges(960), nº201–Itapema do Norte –89249-000- Itapoá (SC)-CNPJ 81.140.303/0001-01

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Para dirimir questões decorrentes deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Itapoá, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente juntamente com as testemunhas nominadas.

Itapoá, _____ de _____ de 2018.

CONTRATANTE/CREDENCIANTE
MUNICÍPIO DE ITAPOÁ
WANTUIL JOSÉ DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

CONTRATADA/CREDENCIADA

Fiscal do Contrato:

RODRIGO FERNANDES DE SOUZA
ENGENHEIRO CIVIL

Testemunhas:

NOME:
CNPJ/MF:

NOME:
CNPJ/MF: